



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

INFORMAÇÃO: GETRI Nº 287/2023
PROCESSO: SCC 14552/2023
ASSUNTO: Indicação nº 1070/2023, sugerindo a postergação do ICMS para os Municípios afetados pelos eventos climáticos de outubro deste ano.

Senhor Gerente,

Trata-se de Indicação nº 1070/2023, de autoria do Deputado Zé Caramori, “sugerindo a postergação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços para os Municípios afetados pelos eventos climáticos de outubro do ano corrente”.

Considerando os eventos climáticos adversos que causaram graves danos em alguns municípios deste Estado no mês de outubro, a “necessidade de retomada econômica célere nas regiões afetadas” e “o apoio ao empreendedorismo catarinense”, o Deputado requer seja postergado o pagamento de ICMS devido pelos estabelecimentos localizados nos municípios afetados pelas fortes chuvas de outubro. Aduz o modelo trazido pelo Decreto nº 2.378, de 23 de dezembro de 2022.

O processo foi remetido à Gerência de Tributação para manifestação a respeito da viabilidade tributária do pedido.

É o relatório.

Inicialmente, informamos que, em atenção ao desastre meteorológico ocorrido em outubro, o Estado de Santa Catarina, por meio do [Decreto nº 298, de 6 de outubro de 2023](#), declarou “situação anormal, caracterizada como **situação de emergência**, nas áreas dos municípios do Estado afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, conforme o COBRADE 1.3.2.1.4”. Posteriormente, por meio do [Decreto nº 302, de 11 de outubro de 2023](#), atualizou a lista dos municípios afetados.

A situação de emergência foi ratificada, no âmbito da União, pelas Portarias [nº 3.132, de 9 de outubro de 2023](#), e [nº 3.172, de 14 de outubro de 2023](#), ambas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC).

Destaco que se encontra em análise pelo Estado a proposta para inclusão do art. 106-F no Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01), que prorroga o prazo de recolhimento do ICMS, à semelhança do dispositivo 106-E do Regulamento, acrescentado pelo Decreto nº 2.378, de 2022, tomado como base pelo Deputado em seu requerimento.

A proposta prorroga o prazo de vencimento do imposto apurado entre outubro de 2023 e março de 2024 em relação aos estabelecimentos que comprovadamente tenham sido afetados pelos eventos adversos neste mês de outubro.

É prevista a concessão de prazo de até o 10º dia do terceiro mês subsequente ao mês de referência, em consonância com o Convênio ICMS nº 181/17, de 23 de novembro de 2017, que assim dispõe em sua cláusula primeira:

“Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe autorizados a dilatar o prazo de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, até o último dia do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador”.

Logo, o Estado encontra-se atento à situação dos contribuintes que atravessam este período de dificuldade.

É a informação que submeto à apreciação superior.

GETRI, em Florianópolis, 24 de outubro de 2023.

André Capobiango Aquino
Auditor Fiscal da Receita Estadual

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.
GETRI, em Florianópolis,

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação.
Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.
DIAT, em Florianópolis,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **18Z3CQX0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE CAPOBIANGO AQUINO (CPF: 079.XXX.906-XX) em 24/10/2023 às 16:20:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:36:19 e válido até 01/07/2122 - 12:36:19.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 24/10/2023 às 16:27:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 25/10/2023 às 19:25:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTUyXzE0NTY3XzlwMjNfMThaM0NRWDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014552/2023** e o código **18Z3CQX0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 635/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 14552/2023

À Consultoria Jurídica,

Trata-se da Indicação n. 1070/2023, de autoria do Deputado Zé Caramori, que sugere ao Governo do Estado *a postergação do ICMS para os Municípios afetados pelos eventos climáticos de outubro do ano corrente.*

A Diretoria de Administração Tributária, por meio da Informação GETRI n. 287/2023, fez a análise inclusive quanto as medidas até então adotadas pelo Governo do Estado no sentido de internalização de norma para a postergação do ICMS em Municípios em *situação de emergência.*

No mais, esses casos são tratados com prioridade pelo Governo do Estado, e assim as medidas a serem adotadas são definidas no âmbito do Gabinete da Chefia do Poder Executivo, conforme, inclusive, foi recentemente veiculado na mídia: <https://estado.sc.gov.br/noticias/governo-de-sc-anuncia-18-medidas-sociais-e-economicas-para-auxiliar-familias-e-empresarios-apos-enchentes/>.

Vale destacar que a análise de eventual postergação/renúncia de receita nesses casos não se esgota no impacto financeiro imediato da medida.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
Auditor do Estado
Matrícula 382.024-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1SA36B4P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 26/10/2023 às 16:47:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTUyXzE0NTY3XzlwMjNfMVNBZmZCNFA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014552/2023** e o código **1SA36B4P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 3154/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 14552/2023, referente à Indicação nº 1070/2023, de autoria do ilustre Deputado Zé Caramori, por meio da qual sugere “a *postergação do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS) para os municípios afetados pelos eventos climáticos de outubro do ano corrente*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explanações das áreas técnicas.

Trata-se de proposta legislativa que sugere ao Poder Executivo a postergação do ICMS com o objetivo de auxiliar a recuperação econômica dos contribuintes prejudicados pelos desastres meteorológicos.

Cumpre-nos informar que o Governador do Estado, sensível a gravidade dos problemas causados pelas chuvas excessivas das últimas semanas, organizou um Gabinete de crise com a participação da Secretaria de Defesa Civil (SDC), Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), Secretaria de Assistência Social (SAS), Secretaria da Fazenda (SEF), Secretaria da Administração (SEA), Secretaria da Saúde (SES), entre outros.

O objetivo foi planejar e implementar medidas e ações voltadas ao enfrentamento das adversidades meteorológicas, de modo a apoiar da melhor maneira possível a população atingida. Dentre as medidas adotadas, respaldadas pelo Decreto nº 298, de 6 de outubro de 2023 que declarou “situação de emergência”, pode-se citar:

“ a) auxílio emergencial para municípios com abrigos; b) campanha de orientação para cuidados contra doenças decorrentes das cheias; c) mutirão itinerante para a emissão gratuita de carteira de identidade; d) doações de iniciativa privada via FECAM; e) prazos suspensos por até 30 dias no Detran; f) suspensão do corte de energia das unidades atingidas pelas enchentes; g) parcelamento dos débitos em atraso; h) subsídio ao excedente do consumo usado na limpeza; i) postergação do ICMS para empresas que tiverem prejuízos com as cheias; j) liberação dos portos; k) suspensão de obrigações acessórias (DIME, EFD, Sintegra e CND); l) prorrogação dos prazos de licenças e suspensão dos prazos processuais por 90 dias, liberação de licenças para obras emergenciais de prevenção e mitigação de cheias; m) criação do Pronampe emergencial com foco no MEI, Micro e Pequeno Empreendedor afetado pelas chuvas; n) concessão de linhas de crédito e revisão de operações vigentes; o) prorrogação de 60 dias na prestação de contas dos municípios que receberam TEV's e convênios.”

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

No que diz respeito, especificamente a postergação do pagamento de ICMS¹ devido pelos estabelecimentos localizados nos municípios afetados pelas fortes chuvas, já se encontra em análise uma proposta para inclusão de dispositivo² que prorroga o prazo de recolhimento do ICMS entre outubro de 2023 e março de 2024, para aquelas empresas comprovem terem sido afetados pelos eventos adversos.

Sob o enfoque financeiro, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), destacou que eventual postergação/renúncia de receita nesses casos não se esgota no impacto financeiro imediato da medida.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Zé Caramori, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

¹ Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS

² artigo 106-F no Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WX8M51B7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/11/2023 às 14:29:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTUyXzE0NTY3XzlwMjNfV1g4TTUxQjc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014552/2023** e o código **WX8M51B7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3294/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 1070/2023, de autoria do Deputado José Claudio Caramori, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 843/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da postergação do ICMS para os municípios afetados pelos eventos climáticos de outubro do corrente ano.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FZ53J08R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 07/11/2023 às 18:26:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTUyXzE0NTY3XzlwMjNfRio1M0owOFI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014552/2023** e o código **FZ53J08R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.